

Recursos correntes

1. Receita Substancial	456.500.000
2. Receita Patrimonial	70.600.000
4. Transferências Correntes	3.122.820.500
5. Receitas Diversas	187.079.500

3.837.000.000

Recursos de Capital

1. Operações de Crédito	200.000.000
2. alienação de Bens Móveis e Imóveis	10.000.000
3. Transferências de Capital	944.466.000
4. Outras Receitas de Capital	8.533.500

Soma 1.163.000.000

Total 5.000.000.000

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com a
quinta discriminação por "Funções do governo" e por "Unidades Orça-
ntarias".

Funções do governo

1. Legislativa	113.370.000
3. Administração e Planejamento	607.400.000
4. Agricultura, Pecuária e Organização Agrária	53.000.000
5. Defesa Nacional e Segurança Pública	23.000.000
6. Educação e Cultura	1.250.400.000
7. Energia e Recursos Minerais	50.000.000
8. Habitação e Urbanismo	609.000.000
9. Indústria, Comércio e Serviços	172.000.000
10. Saúde e Assistência	177.950.000
11. Previdência e Assistência Social	223.500.000
12. Transportes	1.238.000.000

SUB-TOTAL

4.517.620.000

13. Recursos de Constituição

1.000.000.000

TOTAL GERAL 5.000.000.000

Por Unidades Orçamentárias

01 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1 - Corpo Legislativo 110.200.000
1.2 - Secretaria da Câmara 3.150.000

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

2.1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito 390.000.000
2.2 - Serviço da Fazenda 75.000.000
2.3 - Serviço de Contabilidade 82.800.000
2.4 - Serviço de Educação e Cultura 1.250.400.000
2.5 - Serviços e Obras Públicas 1.037.000.000
2.6 - Serv. Municipal Estradas e Esplacem 1.239.000.000
2.7 - Encargos Gerais do Município 401.050.000

SUB - TOTAL 4.517.620.000

Reserva de Contingência 492.380.000

5.000.000.000

Art 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a
a) realizar operações de créditos por antecipação
da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por
cento) da receita estimada nos termos do art.
57 da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) pleitear créditos suplementares até o limite
de 40% (quarenta por cento) do orçamento da
despesa nos termos do art. 43 § 1º da Lei nº
4.320/64.

c) pleitear, parcial ou totalmente, dotações do pre-
sente orçamento como recursos à abertura de crédito

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 11/09/17

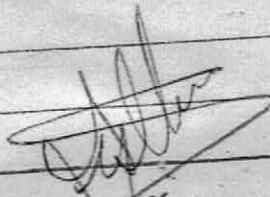

SERVIDOR RESPONSÁVEL

funcionários

Art 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º
de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Paracatu, em

Milton Faria Pereira
Presidente


Secretário